LEI Nº 1.510, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.152, DE 03 DE JUNHO DE 2014, QUE INSTITUIU O CÓDIGO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ – ES".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 143 da Lei nº 1.152, de 03 de junho de 2014, fica acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

*"**Art. 143** (...)*

(...)

IX - Autorização para Corte de Árvore – ACA."

Art. 2º O *caput* do artigo 145 da Lei nº 1.152, de 03 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 145** As cópias dos comprovantes de recolhimento das respectivas taxas descritas no caput do artigo 143 serão apensadas ao respectivo requerimento de Licenciamento Ambiental, Autorização e Anuências."*

Art. 3º Fica instituída no âmbito municipal a Taxa de Licenciamento Ambiental para empreendimentos, atividades e/ou serviços potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente, incluindo-se no Anexo I da Lei nº 1.152, de 03 de junho de 2014, as classificações III e IV, com as respectivas taxas, permanecendo inalteradas as demais, conforme abaixo:

ANEXO I

VALOR DAS TAXAS

DESCRIÇÃO	CLASSE			
	I	II	III	IV
	Atividade industrial - I			
LP	(...)	(...)	3,5 UFMJ	13 UFMJ
LI	(...)	(...)	6,5 UFMJ	18 UFMJ
LO	(...)	(...)	4,0 UFMJ	10 UFMJ
LAR	(...)	(...)	13,0 UFMJ	41 UFMJ
LU	(...)	(...)	7,0 UFMJ	20 UFMJ
LS	(...)			
AA	(...)			
	Atividade não industrial - N			
LP	(...)	(...)	4,5 UFMJ	14 UFMJ
LI	(...)	(...)	7,5 UFMJ	19 UFMJ
LO	(...)	(...)	5,0 UFMJ	11 UFMJ
LAR	(...)	(...)	15,0 UFMJ	44 UFMJ
LU	(...)	(...)	8,0 UFMJ	21 UFMJ

LS	(...)
AA	(...)
	Demais taxas
APM	(...)
ACA	(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (17.10.2019).

ROGÉRIO FEITANI
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jaguaré.